



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, CEARÁ.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.01.25.01- PERP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ONIBUS E MICRO ONIBUS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACAJUSCE

**RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA JOSE WAGNER ALVES FILHO.**  
**RECORRENTE: AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

**AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.411/0001-05, com sede na Rua Antônio Cavalcante Rangel nº 309, Ponta da Serra, CEP: 61.880-000 na Cidade de Itaitinga/Ce, neste ato representada por seu sócio administrador RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 650.369.053-34, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora do Lote 2 a **EMPRESA JOSE WAGNER ALVES FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ Nº 01.171.635/0001-14, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **2021.01.25.01- PERP**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 19 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Pacajus/Ce, 16 de março de 2021

**AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
Raimundo Rocha de Sousa Neto  
Sócio Administrador

**AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará  
Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com  
CNPJ: 07.901.411/0001-05



**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**RECORRENTE: AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.25.01- PERP**

### **PRELIMINARMENTE**

**Requisito Procedimental Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:**

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimado, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (g.n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito.

Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento. Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 17/03/2021.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

### **NO MÉRITO**

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

### **AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



## DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.01.25.01- PERP, promovido pela Prefeitura Municipal de Pacajus/Ce, e, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Lote 2 do referido certame a Empresa JOSE WAGNER ALVES FILHO, vem por meio deste interpor recurso.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente que:

A Empresa Recorrida JOSE WAGNER ALVES FILHO, no que se refere a Habilitação não atendeu as exigências do item 1.7 e subitem 17.7.1 do Edital que menciona obrigatoriedade na apresentação dos documentos de habilitação, que DEVE SER da mesma sede, assim vejamos o trecho do edital:

**17.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**17.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todas da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.**

No presente caso, a empresa JOSE WAGNER ALVES FILHO, descumpriu as exigências do Edital, quando apresentou os documentos de habilitação com endereços diversos, conforme abaixo:

- REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO está com o seguinte endereço:  
Rua Solon Pinheiro, 341, Centro, Fortaleza-Ce, CEP 60050-040;
- CERTIDAO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, está com endereço:  
Rua Poeta Pedro Cesário, 126, Centro, Pacajus/Ce;
- CNPJ e DEMAIS DOCUMENTOS está com endereço:  
Rua Luís Silva, 92, Coacu, Cep 62.870-000, Pacajus/Ce.

Diante das divergências de endereço na documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrida, compreende-se que a mesma não cumpriu totalmente os ditames obrigatórios do Edital, especialmente o especificado no item 17.7 e 17.7.1. Portanto conclui que a EMPRESA JOSE WAGNER ALVES FILHO deve ser INABILITADA neste certame.

## AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará  
Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com  
CNPJ: 07.901.411/0001-05



## DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ATESTADO TÉCNICO

O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens 17.4, (Habilitação) do Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.01.25.01- PERP.

Conforme o subitem 17.4 do edital, para comprovar qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante executou ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

17.4. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa proponente deverá ser comprovada mediante:

17.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que (na) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Termo de Referência/Projeto Básico anexo deste edital.

A empresa Recorrida apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, juntamente com Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Coletivos de Passageiros e Contrato de Locação de Veículos respectivamente das seguintes empresas:

1. COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR, ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA, com endereço na Rua Luis Silva nº 92, Sl. 01, Coaçu, Pacajus/Ce, ou seja, no mesmo endereço da Contratada (JOSE WAGNER ALVES FILHO).

E conforme o Contrato apresentado, consta que a prestação de serviço ocorreu no período de 12 meses com início em 01/02/2020 (**SÁBADO**) e término em 31/01/2021 (DOMINGO). Enquanto que o referido Contrato foi assinado em 28/01/2020 mas só foi reconhecido a firma da assinatura apenas da Contratante (02 selos) em 01/03/2021, ou seja, na véspera deste certame. Assim como também o Atestado Técnico foi emitido em 03/02/2021 e reconhecido a firma da emitente em 01/03/2021.

2. ESTÂNCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA – FLOR DE LIS, estabelecida na Av Duca Pedro, s/n, Água Boa, Pacajus/Ce.

Conforme consta no Contrato apresentado, a prestação de serviço ocorreu no período de 01 (um) ano, com início em 02/01/2020 e término em 04/01/2021. O referido Contrato foi assinado em 02/01/2020, mas só foi reconhecida a firma dos assinantes (Contratante e Contratada) em 01/03/2021, ou seja, na véspera deste certame. Assim como também o Atestado Técnico foi emitido em 04/01/2021 e reconhecido a firma da emitente em 01/03/2021.

### AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



Diante das evidências percebidas nos Atestados Técnicos e Contratos apresentados, na qual é demonstrado a falta de autenticidade e veracidade dos serviços executados, percebidos através de ocorrências grosseiras (contrato assinado em dia de sábado, reconhecimentos de firmas recente), etc, nos induzindo a concluir que os documentos apresentados (Atestados de Capacidade Técnica), foram elaborados na véspera do presente certame e não anteriormente a execução dos supostos serviços, com a finalidade de se beneficiar e ficar em vantagem diante dos demais concorrentes.

Desta forma, a **EMPRESA JOSE WAGNER ALVES FILHO**, está infringindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, vale dizer que a própria Constituição Federal impõe, em seu artigo 37, inciso XXI, os seguintes termos:

Artigo 37. XXI. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Portanto o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelas empresas COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR, ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA e ESTÂNCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA – FLOR DE LIS, demonstram de forma clara e evidente indícios de falso documento, elaborado com o objetivo unicamente de habilitar de forma ilícita a empresa **JOSE WAGNER ALVES FILHO** na licitação do Pregão Eletrônico nº 2021.01.25.01- PERP, usando o falso documento para fraudar a licitação, devendo esta ser imediatamente inabilitada no presente certame.

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a inabilitação e desclassificação da Recorrida.

#### **Do Mérito Da ilegitimidade da empresa declarada vencedora**

A empresa **JOSE WAGNER ALVES FILHO** não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que atenda as exigências do presente edital, visto que o atestado apresentado não demonstra veracidade nas informações indispensáveis para comprovar sua capacidade técnica de acordo com o objeto da referida licitação.

Na realidade, o atestado de capacidade técnica apresentado, foi fornecido pelas empresas COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR, ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA e ESTÂNCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA – FLOR DE LIS, embora estas sejam legítimas a fornecerem atestado de capacidade técnica, mas não agiu de boa fé, quando atestou a Capacidade Técnica de uma empresa que não executou antecipadamente os serviços atestados.

#### **AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



Com isso fica demonstrado o caráter intencional da participante em fraudar a licitação com o fim de ser vencedora do certame, infringido os princípios legais da licitação previstos na Lei 8666/93, e prejudicando os demais participantes do presente certame.

Portanto, exige-se nesta oportunidade, que o Pregoeiro realize diligência (artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93), em homenagem ao Princípio da Legalidade Restrita – através da obrigatoriedade de fornecimento das informações complementares que comprove a real existência dos serviços: Guias Sindicais, Patronal e Laboral. Pagamento da Contribuição confederativa, Patronal, Pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, Nota Fiscal, pagamento das três últimas guias da GPS, pagamento das três últimas guias da GFIP e relação dos empregados.

Deve-se frisar que não há discricionariedade da administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Acercado assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação o atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf.in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14aed., Dialética, SãoPaulo,2010,p. 599)

Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

"1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano. "(HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004) "Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)

Destarte, a exigência da documentação complementar citada é uma forma de sanar dúvidas em possível diligência.

O próprio Tribunal de Contas da União dissertou sobre tema, assentando: Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU.

### **AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “todos os elementos caracterizadores da ‘fraude comprovada à licitação’, para fins de declaração de inidoneidade da empresa”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, “Nos termos da consolidada

### **AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga—Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora". Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos, evidencia-se que a empresa não apresentou os documentos de habilitação conforma exigência editalícia como também não demonstrou capacidade técnica, ou apresentou de forma duvidosa, devendo, portanto, ser inabilitada.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, roga, desde já, ao Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que declarou vencedora do Lote 2 a **EMPRESA JOSE WAGNER ALVES FILHO**, no Pregão Eletrônico nº 2021.01.25.01- PERP, determinando a inabilitação da referida empresa.

Roga mais que seja analisada, através de diligências (artigo 43,§ 3º, da Lei 8.666/93), a veracidade dos atestados de capacidade técnica emitido pelas empresas COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR, ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA e ESTÂNCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA – FLOR DE LIS, com a devida aplicação de sanção administrativa no caso de confirmados os indícios de falsidade.

*Ad argumentandum tantum*, caso seja julgada improcedente este recurso, roga que o Nobre Pregoeiro se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos

Pede deferimento

Pacajus/Ce, 16 de março de 2021

**AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Raimundo Rocha de Sousa Neto

Sócio Administrador

**AHCOR – LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**

Rua Antônio Cavalcante Rangel, 309 – Ponta da Serra – CEP: 61.880-000 – Itaitinga–Ceará

Fone/Fax: (85)3377-1333 – e-mail: ahcor.servico@gmail.com

CNPJ: 07.901.411/0001-05



# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



**JOSE WAGNER ALVES FILHO**  
 NOME DO TITULAR

natural de **BRASÍLIA - DF** **BRASIL** **CASATO**  
CIDADE E DISTRITO DO ESTADO NACIONALIDADE PAZ ESTADO CIVIL

filho de **JOSE WAGNER ALVES E MARIA GLEBA IS. HOLANDA ALVES**  
FUNÇÃO

nascido em **11.02.71** profissão **COMERCIANTE**  
DATA DO NASCIMENTO

CPF **14.849.054.036-3** identidade **1846807/69** **D.S.P.**  
NUMERO NUMERO ORÇAO E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAZ

residente **AVENIDA JULIA LOPES MENDES Nº 34 DAIRES COACH DA PEARL JEWELRY OPT. CO.**  
RUA, AVENIDA, VILA, JARDIM E COMPLEMENTO, BARRIO, CEP, MUNICÍPIO UF



570-000  
 CATEGORIAÇÃO

Não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS  
 1 - CONSTITUIÇÃO  
 2 - ABERTURA DE FILIAL  
 3 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF  
 4 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL  
 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE  
 6 - CANCELAMENTO DE FILIAL  
 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF  
 8 - CANCELAMENTO DE SEDE  
 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL  
 10 - ABERTURA DE FILIAL  
 11 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF  
 12 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL  
 13 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL  
**JOSE WAGNER ALVES FILHO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE  
NOME DA SEDE

NOME DO TITULAR DO ATO DE FILIAL  
NOME DA FILIAL

RUA, AVENIDA, ETC., NÚMERO E COMPLEMENTO (APT., SALA, ETC.)  
**AVENIDA JULIA LOPES MENDES Nº 34**

NOME DO BARRIO, DISTRITO  
**CASATO**

CEP **71200-000** NOME DO MUNICÍPIO **BRASÍLIA** NOME DA UF **DF**

CAPITAL OU RESERVA DE CAPITAL  
**2.000,00** (R\$) **2000,00** (R\$)

ESCRITAÇÃO

PESO DAS ATIVIDADES DA MESMA  
**2.304,00**

JURO DA AJUSTA  
 ENCLAVAMENTO DE DESPESAS DE REGISTRO

CEC - BASE

ORÇÃO ANUAL DE ECONOMIA  
**Comércio Eletrônico de Acessórios de Celular (Associação)**

CURSO DE ATIVIDADE

3	2	2
4	1	0
		9
		7
		5

DATA **24.02.06** ASSINATURA DO TITULAR **Jose Wagner Alves Filho**

NOME DA AJANTA DATA DO DESENVOLVIMENTO  
**0305196**

AUTENTICAÇÃO DA AJANTA TITULAR

Em Justa e Verdade  
**24/FEB 2021**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PM Nº 426 Brasília DF

O TITULAR DO ATO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL DEVE ASSINAR EM PRESENCIA DO TITULAR DO ATO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL DA AJANTA TITULAR.

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixar um espaço em branco entre palavras ou outros elementos de informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

COMISSÃO DE JOTAÇÃO - PM DE PACAEMBURO  
 727  
 Página

MAY - 2 1996

Apresente cópia legível, autografa e com o original em mãos para a Mesa de Jotação.  
 Maracanaú

Em test. de verificação  
 21 FEB 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE CULTURA  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRÁFICO  
 SECRETARIA DE URBANISMO  
 SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EPOSTAL  
 SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL  
 SECRETARIA DE VIGILÂNCIA FISCAL DO TRÂNSITO

\* 641.625.749 \*

200162574 \* 9

JOSE WAGNER ALVES FILHO

PACAJUS

BRASIL

CASADO

FRANCISCO COSTA E SILVA

FRANCI COZAGA DA SILVA

03.12.40

CONDOMINIO

464.905.403.63

15462

SSP CE

HRM FRANCISCO MENEZES

220

CENTRO

62870.000

PACAJUS

CEARA

002

ALIMENTACAO

021

AUTENTICAO DE DADOS

JOSE WAGNER ALVES FILHO ME

HRM CONSORCIO EDUCADO ALIMENTOS

1094

CENTRO

62870.000

PACAJUS

CE

2.000,00

( DOIS MIL REAIS )

5213 -2

NECESSARIA E ALMAZENAS ULTRAJESMA

28.04.96

CI. 271.635/0001-14

18.08.2000

x

*M. J. S.*  
30.08.00

A presente copia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Marecangá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em test. da verdade

24 FEV 2021

CAROLINO DE NOVAES  
 CAROLINO VALE OLIVEIRA  
 Rua 15 de Novembro, 1540 - Pacajus - Ceará  
 CEP: 62870-000

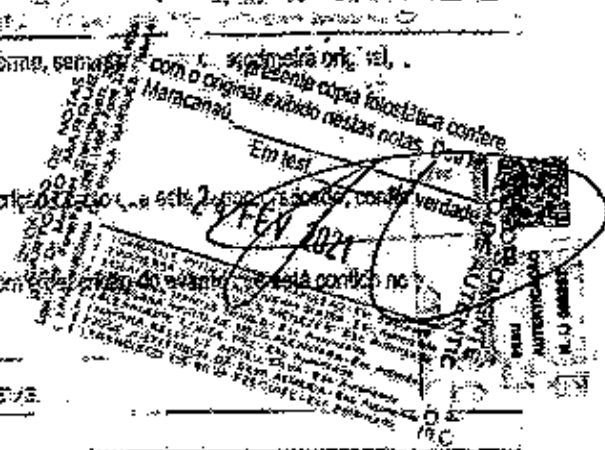
I - GABRIELLE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA - EM AUSENÇA  
 II - JESSICA OLIVEIRA OLIVEIRA SOUSA - EM AUSENÇA  
 III - ALMIRANTAS DOS SANTOS MENDES - EM AUSENÇA  
 IV - ROSILDA FARIAS DE SAES - EM AUSENÇA  
 V - MORGANA SOARES DE SAES - EM AUSENÇA  
 VI - ALEXANDRE CORDEIRO - EM AUSENÇA  
 VII - ROSANA NEVES DE SAES - EM AUSENÇA  
 VIII - JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA ALMEIDA - EM AUSENÇA  
 IX - FREDERICO DA SILVA ESTRELA - EM AUSENÇA

VALIDO SOMENTE COM O  
 SELO DE AUTENTICACAO



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FÉRMULA RESOLUTIVA

- 1 - Preencher o formulário em escrito manuscrito, à máquina ou à míquetim com letra de forma, sem rasuras, com o original exibido nestas notas, com o original exibido nestas notas, com o original exibido nestas notas.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato, conforme a tabela abaixo.
- 4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento, conforme a tabela abaixo.



CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO		
002	ALTERAÇÃO		
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE		
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF		
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF		
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF		
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS		
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS		
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS		
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF		
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF		
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF		
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF		
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		
009	EXTINÇÃO		
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS		
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (seguinte mudança de endereço eletrônico)		
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO		

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO	001	CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no QUANTO, conforme a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - descrever a atividade principal e as atividades secundárias, se houver, seguindo sua ordem de importância.

7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com data prevista para o início das atividades.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DO REGISTRO - NÃO SE ANULAR		NÚMERO DA FOLHA, quando houver alteração no seu conteúdo e data	
23101625740		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)			
JOSE WAGNER ALVES FILHO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		SITUAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE PAI		FILHA	
JOSE WAGNER ALVES		MARIA CILDA DE HOLANDA ALVES	
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa)		ESTADO	
03/12/1940		CE	
NÚMERO DO REGISTRO EMPRESARIAL		NÚMERO DO TELEFONE (número de casa/comunicação)	
184080789		484.605.403-53	
NÚMERO DO REGISTRO EMPRESARIAL (quando não for de alteração)			
XXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO DO EMPRESÁRIO - rua, n.º, nº		CELEFONE	
RUA FRANCISCO MENESES		220	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DO TELEFONE (número de casa/comunicação)	
XXXXXXXXXXXXXX		62.870-000	
MUNICÍPIO		UF	
PACAJUS		CE	
DECLARA, sob as penas da Lei, não estar inscrito em qualquer atividade empresarial, que não possa outorgar registro de empresário e registrar à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATU		CÓDIGO DO TÍTULO	
002		021	
CÓDIGO DO TÍTULO		CÓDIGO DO TÍTULO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
JOSE WAGNER ALVES FILHO ME			
ENDEREÇO (rua, n.º, nº)		CELEFONE	
RUA POETA PEDRO CESARIO		128	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DO TELEFONE (número de casa/comunicação)	
XXXXXXXXXXXXXX		62.870-000	
MUNICÍPIO		UF	
PACAJUS		CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$		CÓDIGO DE ENDEREÇO (n.º, nº)	
2.000,00		DOIS MIL REAIS	
CÓDIGO DE ALTERAÇÃO EMPRESARIAL		CÓDIGO DE ENDEREÇO (n.º, nº)	
4929902		XXXXXXXXXXXXXX	
4924800		XXXXXXXXXXXXXX	
4929901		XXXXXXXXXXXXXX	
7711000		XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
28/04/1996		01171635000114	
TRANSMISSÃO DE BENS CUJE PELAL ME CEARÁ (se houver)		UF	
XXXXXXXXXXXXXX		CE	
LÍQUIDO EM ALÍQUOTA COMERCIAL		LÍQUIDO EM ALÍQUOTA COMERCIAL	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXX	

Apresente cópia fotostática com o original exibido nestas notas. Deve ser  
**USUÁRIOS INTERNACIONAL:**  
 Ép test. do verídico  
**24 FEB 2021**  
 VALORES AUTENTICADOS

Assinatura do empresário: *Jose Wagner Alves Filho ME*  
 Assinatura do representante: *Jose Wagner Alves Filho*  
 DATA DA ASSINATURA: 27/01/2010

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 José Geovany Pinto Pinheiro  
 Economista  
 JUCEC





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÃO Nº 001/2013 - 12/2013

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA REFE		NOME DA EMPRESA		Ente da de	
2310162574-9		JOSÉ WAGNER ALVES FILHO		24 FEV 2013	
NOME DO EMPRESÁRIO (emprego ou societário)		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
JOSÉ WAGNER ALVES FILHO		BRASILEIRO		SOLTEIRO	
RACIA		TIPO DE REGIM (em anexo)		NOME DO REGIM (em anexo)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		Comunhão parcial			
NOME DO PAI		NOME DA MÃE		CPF (matrão)	
JOSÉ WAGNER ALVES		MARIA CILDA DE HOLANDA ALVES		484.905.403-63	
NASCIMENTO (emprego ou societário)		IDENTIDADE (emprego ou societário)		CPF (emprego ou societário)	
11-02-1973		184080789		SSP CE 484.905.403-63	
ESPECIFICAÇÃO POR (nome de atividade - atividade de base de dados)					
ENDEREÇO Nº		BARRIO		CIDADE	
RUA FRANCISCO MENESES		CENTRO		720	
COMPLEMENTO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (base de dados comerciais)	
		62870-200		CE	
MUNICÍPIO					
FACAJÓS					
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:					
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
002		ALTERAÇÃO		021	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
NOME DO EMPRESÁRIO					
JOSÉ WAGNER ALVES FILHO ME					
LOGRADOURO (n.º e nº)		BARRIO		CIDADE	
RUA LUIS SILVA		COAÇU		720	
COMPLEMENTO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (base de dados comerciais)	
		62870-000		CE	
MUNICÍPIO		UF		PAÍS	
FACAJÓS		CE		BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (em palavras)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (base de dados comerciais)	
10.000,00		DEZ MIL REAIS		62870-000	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - base de dados comerciais)		DESCRIÇÃO DO ATO			
4929-9/02		FRETAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL;			
4924-8/00		TRANSPORTE ESCOLAR			
4929-9/01		FRETAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS			
7711-0/00		LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;			
DATA DE DÉCIMO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO CNPJ		NOME DO ESTADO DE SEDE OU DE FUND. DE ORIGEM	
28-04-1996		01.171.635/0001-14		CE	
ASSINATURA DA FOLHA DO EMPRESÁRIO (em português)					
JOSÉ WAGNER ALVES FILHO ME					
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
18-10-2013		José Wagner Alves Filho			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		
José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUPEC 24/10			 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2013 SOB Nº. 20131282453 Protocolo: 13/128245-5, DE 24/10/2013 José Wagner Alves Filho ME		





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310162574-9		NIRE DA FILIAL (preenchido somente se for filiação a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem sobrenomes) JOSE WAGNER ALVES FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOSE WAGNER MENEZES		(mãe) MARIA CILDA DE HOLANDA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1973		IDENTIDADE (número) 184080789	
EMANCIPADO POR (juris de emancipação somente no caso de menor)		Orgão Emissor: SSP	
		UF CE	
		OPT (número) 404.905.403-83	
COMPLETADO NA (LOGRADOURO (AV, BR, RUA)) RUA FRANCISCO DE MENEZES		NÚMERO 220	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
		CEP 82870000	
MUNICÍPIO PACAJUS		UF CE	
declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO: 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO: 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME			
LOGRADOURO (AV, BR, RUA) RUA LUIS SILVA		NÚMERO 92	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO COAÇU	
		CEP 62970000	
MUNICÍPIO PACAJUS		UF CE	
		PAIS BRASIL	
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) certasa@certa1974@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SERVIÇOS PRESTADOS 4920902		DESCRIÇÃO DO DIREITO FRETEAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS TRANSPORTES ESCOLAR FRETEAMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.	
4924800			
7711000			
4929901			
5223100			
A presente cópia foi feita com o original exibido nestas notas. Deu fé. Em test. da verdade. 24 FEV 2015		OFÍCIO DE REGISTRO EMPRESARIAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE RUA FRANCISCO DE MENEZES, 220 - CENTRO - PACAJUS - CE MARIA VIVIANE DE LIMA FERREIRA SECRETÁRIA GERAL	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/04/1998		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.171.635/0001-14	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado) (assinatura) JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FISCAL DE OUTRA UF NIRE destino	
28/01/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
José Geovany Pinto Pereira Economista JUCER Malena		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/07/2015 SOB Nº: 20150931913 Protocolo: 15093191-3, DE 24/07/2015 Recibo nº: 23 1 0162574 9 JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME MARCELO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO GERAL	



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Previdência e Previdência  
Secretaria de Raciocínio e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

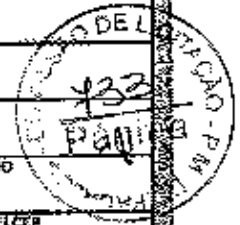
A presente cópia fotostática contém

VALIDA APENAS COM O  
SELLO DE AUTENTICIDADE

Em lastro da verdade

24 FEV 2021

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310182574-9		NOME DO EMPRESÁRIO (com ou sem o nome de família) JOSE WAGNER ALVES FILHO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL	
FILHO DE(S) JOSE WAGNER ALVES		(filha) MARIA GILDA DE HOLANDA ALVES	
NASCIDO EM (dia, mês e ano) 11/02/1973		IDENTIDADE (número) 184080789	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF (estado) CE	
CEP (cidade) 60050040		CEP (bairro) 60050040	
ENDEREÇO (rua, nº, etc.) RUA FRANCISCO DE MENEZES		NÚMERO 229	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO PACAJUS		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	
EVENTO 003		DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
EVENTO 003		DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
NOME EMPRESARIAL JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME			
LOGRADOURO (rua, nº, etc.) RUA SÓLON PINHEIRO		NÚMERO 341	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 500,00		VALOR DO CAPITAL (por nome) NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) 5223100		DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2015		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.0956622-9	
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jose Wagner Alves Filho	
DATA DA ASSINATURA 15/04/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p>Jose Geovany Pinho Pedreira ECONOMISTA JUSCJ 05/06/2015</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/06/2015 SOB Nº 23900680648 Protocolo: 120956622-9, DE 28/07/2015 EMPRESA Nº 2310182574-9 JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME</p> <p>WANDER FERNANDES MENEZES SECRETÁRIO-GERAL</p>	



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500198837







# COOTRANSPA

COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



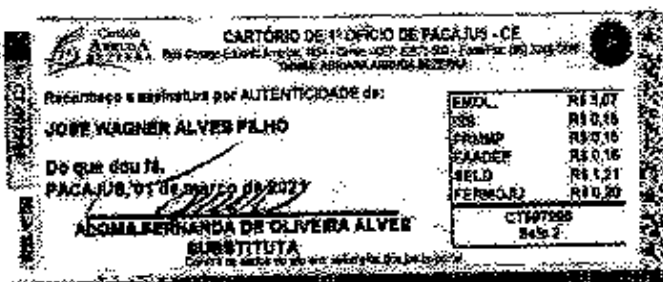
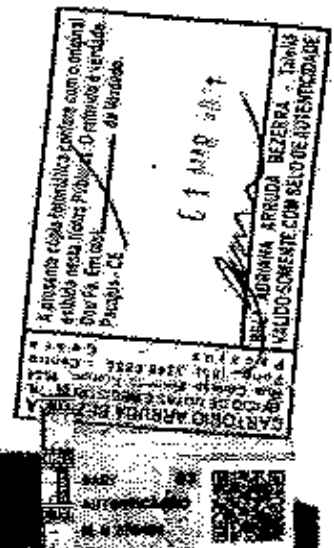
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **JOSÉ WAGNER ALVES FILHO**, sob nome fantasia de **VM TURISMO E RECEPTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.635/0001-14, estabelecida na Rua Luís Silva, nº 92, Bairro Coaçu, Município de Pacajus, Estado do Ceará, prestou serviços à **Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Transporte Complementar, Alternativo de Passageiros, Fretamento e Turismo de Pacajus Ltda**, CNPJ nº 09.557.089/0001-66, de Transporte coletivo de passageiros, com utilização de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, pelo período fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referido foram desenvolvidos em excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pacajus, em 03 de fevereiro de 2021.

*Marcia Maria Holanda Alves Camurça*  
COOTRANSPA

**Márcia Maria Holanda Alves Camurça**  
C.P.F. nº 682.179.433-20



CNPJ 09.557.089/0001-66  
Rua Manoel de Sá, nº 220, Centro, Pacajus, CE | CEP 62.970-000  
(85) 3.748-0135 | Email: cootranspa@uol.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, de um lado como **CONTRATANTE** a **Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Transporte Complementar, Alternativo de Passageiros, Fretamento e Turismo de Pacajus Ltda.**, com sede à Rua Luís Silva, nº 92, Sala 01, Bairro Coaçu, Município de Pacajus, Estado do Ceará, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.557.089/0001-66, neste ato representada por seu representante legal **Márcia Maria Holanda Alves Camurça**, devidamente inscrita no C.P.F. sob nº 682.179.433-20 e, de outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresa **JOSÉ WAGNER ALVES FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.635/0001-14, estabelecida na Rua Luís Silva, 92, Coaçu - CEP 62.870-000 - na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal **José Wagner Alves Filho**, devidamente inscrita no C.P.F. sob nº 464.905.403-63, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

O objeto deste contrato é a prestação de serviço especializado de transporte coletivo de passageiros pela Contratada, do local de sua residência ou ponto definido de comum acordo pelas partes.

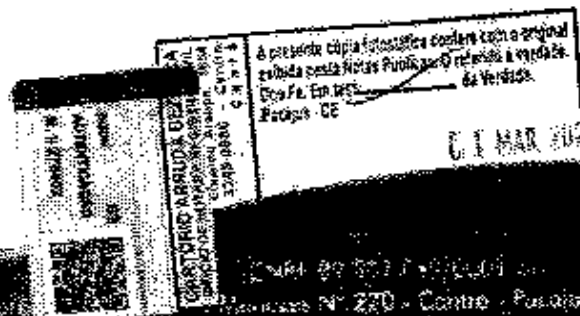
**Parágrafo único** - A marca/modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para transporte dos passageiros ficará a critério da Contratada o qual deverá estar em conformidade com a legislação específica para o transporte de passageiros, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes (DETRAN) e com todos os itens obrigatórios de segurança.

**Cláusula Segunda - Prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/02/2020, e expirando-se em 31/01/2021.

**Cláusula Terceira - Do horário e do itinerário**

A Contratada informará ao Contratante, o horário previsto para cada passageiro no início da prestação do serviço ou suas alterações no decorrer desta.





**COOTRANSPA**

COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR  
ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, FREIAMENTO E TUBSAO DE PÁCARUS LTDA

01 MAR 2021

ROSIANA ARRUDA BEZERRA - TÁBUA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



§ 1º - O itinerário bem como o horário para cada passageiro será estabelecido pela Contratada que seguirá critérios de: a) segurança dos alunos, b) restrições de tráfego em vias de difícil acesso ou sem saída, c) interdições de ruas e otimização de rotetos.

§ 2º - O transporte ora contratado se refere exclusivamente ao horário regular do trabalho pré-determinado, não sendo de responsabilidade da Contratada o transporte do passageiro em turno diferente do contratado, atividades extracurriculares ou que por determinação da Contratante, seja alterado.

§ 3º - No caso de alterações não previstas, inclusive em decorrência de viagens, passeios e atividades externas ainda que contratadas, o transporte do passageiro fora do seu horário regular será de responsabilidade da Contratante, isentando de responsabilidade a Contratada.

§ 4º - Durante a vigência deste contrato ou suas renovações, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos passageiros e a pontualidade junto ao trabalho, sempre a critério da Contratada que serão informadas ao Contratante.

#### Cláusula Quarta - Da remuneração dos serviços

Como contraprestação de serviços a serem prestados a contratante paga, neste ato, pela efetivação da inscrição, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e pagará mais onze parcelas mensais de igual valor.

As parcelas serão emitidas pela tesouraria da contratada e deverão ser pagas nas agências bancárias indicadas com vencimento até o dia 08 (oito) de cada mês.

§ 1º - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, o valor será acrescido da multa de 10%.

§ 2º - Em caso de inadimplência, a contratada poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.

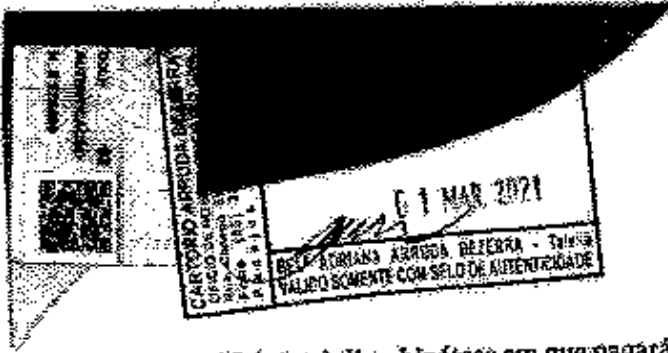
II - Pela suspensão da prestação dos serviços, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.

#### Cláusula Quinta - Da rescisão e da Renovação

O Contratante está obrigado a pagar todas as parcelas da anuidade ajustadas na cláusula quarta e seus subitens. No entanto poderá evitar esse pagamento, se avisar a Contratada da sua intenção de cancelar, desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de

CNPJ: 09.587.089/0001-00

Endereço: Rua Francisco Manoel, Nº 220 - Celso - Pácarus/CE - CEP: 22.870-000  
Fone: (85) 3348-0135 | E-mail: cootranspa@igrid.com



30 (trinta) dias, hipótese em que pagará somente a prestação correspondente àquele prazo. Essa faculdade, contudo, só poderá ser exercida até 60 dias antes da data do término do contrato prevista na cláusula segunda. Caso tal faculdade não seja exercitada, a renovação automática ocorrerá.

§ 1º - A Contratada também poderá rescindir o contrato, desde que avise ao Contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de comportamento inadequado, desobediência às normas de segurança e atitude anti-social, o passageiro poderá sofrer as seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão por 3 dias e em último caso desligamento do transporte.

§ 3º - Fica a Contratante responsável por eventuais danos causados pelo passageiro ao veículo ou a terceiros, quando caracterizada a culpa.

#### Cláusula Sexta - Disposições gerais

Quaisquer alterações de dados no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, só serão aceitas quando feitas por escrito e entregues à Contratada, mediante recibo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reservando-se a Contratada o direito de análise das referidas alterações.

§ 1º - Não sendo possível atender as alterações propostas pelo Contratante, terá ele o direito de rescindir o presente contrato, aplicando-se a regra prevista na cláusula respectiva.

§ 2º - A Contratada restituirá ao Contratante que tenha optado pelo pagamento antecipado da anuidade e que tiver seu contrato cancelado conforme previsto na cláusula sexta e seus subitens, os valores a que tenha direito, descontado do valor efetivamente pago o período utilizado, tomando como base o valor da parcela.

§ 3º - A Contratada não se responsabilizará pelo não cumprimento de eventuais solicitações feitas verbalmente ou por telefone pelo Contratante, mesmo em caráter excepcional e/ou temporário, devendo o Contratante comunicar quaisquer solicitações por escrito através de e-mail com a devida confirmação por parte da Contratada.

§ 4º - A Contratada se obriga a contratar além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de passageiros, cuja cobertura seja superior ao exigido por lei.

§ 5º - A Contratada poderá transferir o presente contrato para um terceiro de sua inteira confiança ou para empresa de seu grupo econômico, desde que esta assuma todas as responsabilidades contratuais ora avençadas.



COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, ENTRETENIMENTO E TURISMO DE PACAJUS LTDA



**Cláusula Sétima - Do foro**

Elegem as partes o Foro Central da Comarca do Pacajus (CE) para dirimir impasse na execução do presente contrato ou na interpretação das suas cláusulas, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem as partes firmes e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

Pacajus, 28 de janeiro de 2020

*Marcia Maria Holanda Alves Camurça*  
Contratante  
COOTRANSPA  
Márcia Maria Holanda Alves Camurça  
C.P.F. nº 682.179.433-20

*José Wagner Alves Filho*  
Contratada  
VM TURISMO E RECEPTIVO  
José Wagner Alves Filho  
C.P.F. nº 464.905.403-63

Cartão de identificação com QR code, data 6 MAR 2021, and name ARIANA ARIANA BEZERRA.

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Cartão de identificação com QR code, data 01 de março de 2021, and name ALMA BERNANDA DE OLIVEIRA ALVES.

Cartão de identificação com QR code, data 01 de março de 2021, and name ALMA BERNANDA DE OLIVEIRA ALVES SUBSTITUTA.



Estância Agroindustrial Água Boa – Flor de Lís

# ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaramos para fins de prova, que a empresa **JOSÉ WAGNER ALVES FILHO**, sob nome fantasia de **VM TURISMO E RECEPTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.635/0001-14, estabelecida na Rua Luís Silva, nº 92, Bairro Coaçu, Município de Pacajus, Estado do Ceará, prestou serviço de Locação de veículos e Transporte de funcionários com os todos os veículos equipados com sistema de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE, conforme tabela abaixo:

Veículos	Quantidade
Tipo Passado Chevrolet Onix, motor 1.4, combustível flex, capacidade para 04 passageiros.	02 veículos
Tipo Caminhonete pick-up Chevrolet S10, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, capacidade para 04 passageiros.	01 veículo
Tipo Caminhão de carroceria aberta Ford Cargo, capacidade de carga de 10 toneladas, combustível diesel, capacidade para 04 passageiros.	01 veículo
Tipo Van Mercedes Benz Sprinter, combustível diesel, capacidade para 15 passageiros.	01 veículo

\* Nota: os veículos descritos estiveram à disposição da atestante pelo período de janeiro a dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2021.

Carlos Luiz Camurça  
CPF Nº 037.387.603-34  
ESTANCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA LTDA  
CNPJ Nº 21.669.283/0001-39

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

À presente cópia impressa confere com o original arquivado nos Arquivos Públicos, Obedecendo a resolução Doc 12. Em 10/01/2021 de Pacajus - CE.

01 MAR 2021

ATA ADRIANA ARRUDA BEZERRA - TÁBULA  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ: 21.669.283/0001-39  
Avenida Duca Pedro, Nº 5813 - Mang  
Fone: (85) 9

CARTÃO DE FÓRUM DE PACAJUS - CE

Reconheço e assintura por SEMELHANÇA de:

CARLOS LUIZ CAMURÇA

De que sou 1º

PACAJUS, 01 de março de 2021

ALORA FERRANDA DE OLIVEIRA ALVES  
SUBSTITUTA

SELO: R\$ 1,00  
R\$ 0,10  
R\$ 0,10  
R\$ 0,10  
R\$ 1,21  
R\$ 0,20

CTM7000  
Selo 2



Estância Agroindustrial Água Boa – Flor de Lis

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PRAZO DETERMINADO

**LOCADOR:** JOSÉ WAGNER ALVES FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.635/0001-14, estabelecida na Rua Luís Silva, 92, Coaçu – CEP 62.870-000 - na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu proprietário, José Wagner Alves Filho, portador do RG nº 184080789 SSPDS CE e do CPF nº 464.905.403-63.

**LOCATÁRIO:** ESTANCIA AGROINDUSTRIAL ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.669.283/0001-39, estabelecida na Av. Duca Pedro, s/n, Água Boa, – CEP 62.870-000 - na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu proprietário, Carlos Luiz Camurça, portador do RG nº 20085916158 SSPDS CE e do CPF nº 037.387.603-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículo de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Pelo presente instrumento o LOCADOR cede em comodato ao LOCATÁRIO, veículos para suporte das atividades operacionais e transporte dos funcionários, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CUSTO UNITÁRIO
1	Tipo Passeio Chevrolet Onix, motor 1.4, combustível flex, capacidade para 04 passageiros.	Mês	R\$ 1.900,00
2	Tipo Caminhonete pick-up Chevrolet S10, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, capacidade para 04 passageiros.	Mês	R\$ 5.900,00
3	Tipo Caminhão de carroceria aberta Ford Cargo, capacidade de carga de 10 toneladas, combustível diesel, capacidade para 04 passageiros.	Mês	R\$ 6.800,00
4	Tipo Van Mercedes Benz Sprinter, combustível diesel, capacidade para 15 passageiros.	Mês	R\$ 8.000,00

### DO USO

Cláusula 2ª. Os veículos, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

CNPJ: 21.669.283/0001-39

Avenida Duca Pedro, Nº 5813 - Mangabeira - Pacajus-CE CEP: 62870-000

Fone: (85) 9.9983.9825



# Estância Agroindustrial Água Boa - Flor de Lis

## DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

## DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 01 (um) ano, iniciando no dia 02/01/2020 e terminando no dia 04/01/2021, data na qual o(s) automóvel(is) deverá(ão) ser devolvido(s).

Cláusula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso-fortuito.

## DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de cinco (05) dias.

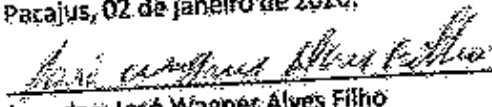
Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa pela parte inadimplente no valor correspondente a um mês do valor da locação.

## DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pacajus - CE.

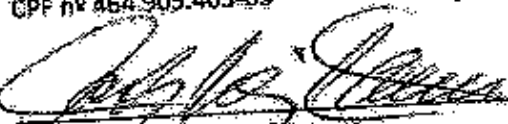
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pacajus, 02 de janeiro de 2020,



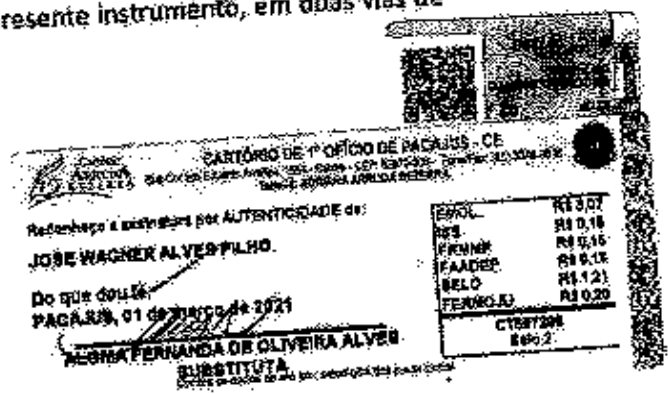
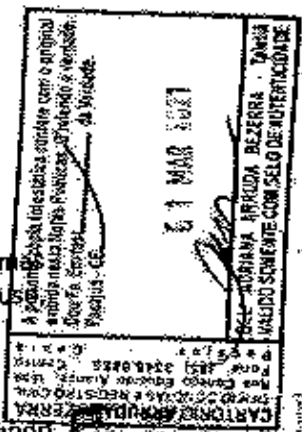
Locador: José Wagner Alves Filho

CPF nº 464.905.403-63

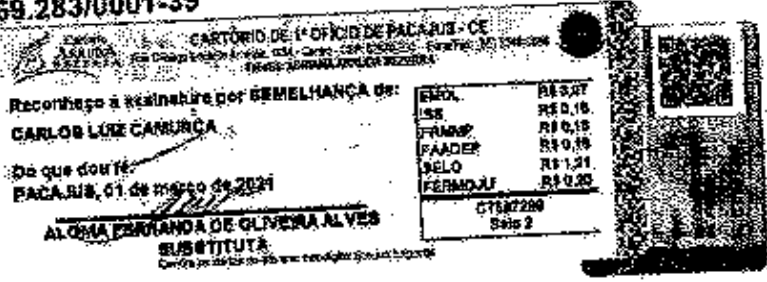


Locatário: Carlos Luiz Camurça

CPF nº 037.387.603-34



CNPJ: 21.669.283/0001-39  
Avenida Duca Pedro, Nº 5813 - Mai  
Fone: (85







### Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/023.403-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **JOSE WAGNER ALVES FILHO - ME**, EMPRESÁRIO, NIRE 2310162574-9, CNPJ 01.171.635/0001-14, ATIVA, com sede na RUA LUIS SILVA, 92, BAIRRO COACU, PACAJUS/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ata/Evento	Data Aprobacao	Nº Aprobacao	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO	02/05/1998	23101625749	X
ALTERACAO DE ENDEREÇO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE	30/08/2000	23193558	X
EXTINCAO/DISTRATO	03/05/2008	20060280620	X
ALTERACAO	29/01/2010	20100114610	X
ALTERACAO	24/10/2013	20131292455	X
ALTERACAO	28/07/2015	20150931913	X
ALTERACAO	05/08/2015	23900580649	X
BALANCO	23/07/2020	5441643	21/07/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2021.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.171.635/0001-14

**Razão Social:** JOSE WAGNER ALVES FILHO ME

**Endereço:** RUA POETA PEDRO CESARIO 126 / CENTRO / PACAJUS / CE / 62870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2021 a 28/03/2021

**Certificação Número:** 2021022701221146792020

**Informação obtida em:** 02/03/2021 09:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)